CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.359 de 06 de maio de 2010.
Autoria: Comissão de Const. Justiça, Redação

"Dá nova redação aos Artigos 6º, e seu Parágrafo único, acrescentando os §§ 2º e 3º, e Artigo 7º, acrescentando o Parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.437, de 28 de dezembro de 2001, que dispôs sobre a criação e regulamenta o Regime de Escala de Plantões das Drogarias e Farmácias, na forma que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa o Artigo 6º e seus §§ 1º, 2º e 3º, da Lei Municipal Nº 2.437, de 28 de dezembro de 2001, a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 6º. Considera-se Plantão, o funcionamento de drogarias e Farmácias estabelecidas no Município, durante todos os dias da semana, inclusive aos Domingos e Feriados, no horário compreendido entre 13h00m de um sábado, às 07h00m do sábado subseqüente para assegurar o funcionamento contínuo.

§ 1º. Dentro de cada grupo que estiver de Plantão em seu respectivo período, haverá pelo menos 02 (dois) estabelecimentos atendendo 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, na forma de rodízio entre os integrantes do referido grupo.

§ 2º. Sempre que estiverem fechadas, todas as Drogarias e Farmácias deverão afixar em lugar visível placa indicativa com o nome e endereço das que estejam em Regime de Plantão 24 (vinte e quatro) horas de sua área especifica, cabendo à divisão de Posturas a fiscalização deste aviso, em conformidade com as orientações da Vigilância Sanitária.

§ 3º. A Escala de Plantão poderá ser divulgada na imprensa e em outros meios de comunicação, devendo, obrigatoriamente, vir acompanhada do número de telefone da Divisão de Postura para denúncias em caso de descumprimento da mesma, cabendo ao Poder Executivo a definição das penalidades cabíveis.

Art. 2º. Passa o Artigo 7º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 2.437, de 28 de dezembro de 2001 a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 7º. As Drogarias e Farmácias estabelecidas no Município poderão permanecer abertas, independente de Plantão desde que atendam com exclusividade num raio de 01 (um) quilômetro.

Parágrafo único. A Escala de regime de Plantão será feita pelo Poder Executivo através de expedição de Decreto e fiscalizado pela Divisão de Posturas do Município de Luziânia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, em especial, às Leis Municipais nº 2.606, de 25 de setembro de 2003 e, Lei nº 3.345, de 23 de março de 2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 06 dias do mês de maio do ano de 2010.

GASTÃO DE ARAÚJO LEITE - Presidente

EDNA A. ALVES DOS SANTOS - 1ª Secretária

DIEGO VAZ SORGATTO - 2º Secretário